



Processo n. 133.791/14

CONTRATO N. 2015/055.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BMB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SISTEMAS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ABRANGENDO DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DE 30 (TRINTA) LICENÇAS DO *SOFTWARE LEGACY BURLI NEWSROOM SYSTEM*.

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BMB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SISTEMAS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. situada na SEPS 705/905, Bloco B, Sala 224, Ed. Centro Empresarial Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.912/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor VINÍCIUS BARROS BARRETO, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu art. 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico, abrangendo direito de uso, manutenção corretiva e atualização de 30 (trinta) licenças do *software Legacy Burli Newsroom System*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Anexo n. 1 a este instrumento.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos a Proposta da CONTRATADA, datada de 25/02/15.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do objeto desta contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico abrangem direito de uso e atualização da versão do *software Legacy Burli Newsroom System*, além de atendimento telefônico e presencial para a resolução de problemas técnicos, observado todo o disposto no Anexo n. 1 a este instrumento.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA garantirá o funcionamento das 30 (trinta) licenças do *software Legacy Burli Newsroom System* instaladas na CONTRATANTE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico no transcorrer do período de garantia, compreendendo manutenção corretiva, atualização de versão e as demais especificações conforme o Anexo n. 1 a este instrumento.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de, em situação de emergência, comunicar a CONTRATADA e promover alterações na instalação ou configuração do *software* sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

Os chamados técnicos feitos pelo órgão responsável serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços, observado o subitem 3.4 do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, de forma a prover a necessária e adequada proteção da CONTRATANTE quanto ao tratamento e divulgação de informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas neste Contrato, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, observadas as condições aqui indicadas, e no Anexo n. 2 ao presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do



Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATANTE, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme tabela constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais), considerando-se o preço mensal de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE 002791, , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Administração Legislativa

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

Parágrafo primeiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA prorogue o contrato sem pleitear o reajuste, ocorrerá preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/04/15 a 01/04/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da LEI, c/c o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, situada no 16º andar Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE atuará como assistente de fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

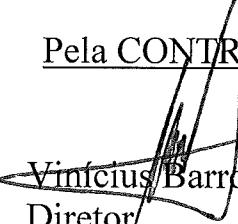
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2015.

Pela CONTRATANTE:

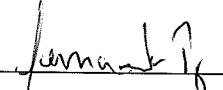

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Vinícius Barros Barreto
Diretor
CPF n. 113.449.621-49

Testemunhas:

1)  p64460

2)  p. 7750

CCONT/LC



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

ITEM ÚNICO: prestação de serviços continuados de suporte técnico, abrangendo direito de uso, manutenção corretiva e atualização de 30 (trinta) licenças do *software Legacy Burli Newsroom System*, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de suporte técnico abrangem:

- 2.1.1. Direito de uso do *software Legacy Burli Newsroom System*;
- 2.1.2. atualização da versão do *software Legacy Burli Newsroom System*, assim que for disponibilizada pelo fabricante;
- 2.1.3. atendimento telefônico para a resolução de problemas técnicos verificados no *software*;
- 2.1.4. atendimento técnico presencial nas dependências da Contratante, caso constatada a necessidade pela Contratada e/ou pelo órgão responsável.

2.2. A contratada deve possuir, no Brasil, serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para a Contratante.

- 2.2.1. O número telefônico disponibilizado deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência do contrato.
- 2.2.2. A comprovação do disposto neste item deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa, constante da proposta, contendo o número do telefone para abertura de chamados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Direito de uso:** consiste em manter ativas as licenças de uso.

- 3.1.1. Caso haja necessidade de renovações periódicas das licenças, os intervalos entre essas renovações não podem ser inferiores a 3 (três) meses.

3.2. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados à reparação e



atualização do *software* a partir da constatação de erros no aplicativo ou do surgimento de novas versões, sem custos adicionais para a Contratante.

3.2.1. A manutenção corretiva será realizada nos dias úteis, no horário das 9h às 18h.

3.2.2. No caso de dificuldades no contato com a contratada pelos meios fornecidos, faculta-se a Contratante buscar meios de contato alternativos.

3.2.3. Na comunicação feita pelo órgão responsável à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

a) anormalidade observada;

b) nome do responsável pela solicitação do serviço.

3.2.4. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a comunicação feita pelo órgão responsável à Contratada e a efetiva reparação do problema do *software*, de modo a ficar em seu estado normal de funcionamento.

3.2.4.1. O prazo de reparação de problema ocorrido no *software* que **não** impeça sua utilização será de, no máximo, setenta e duas horas úteis.

3.2.4.2. O prazo de reparação de problema que impeça a utilização do *software* será de, no máximo, nove horas úteis.

3.3. **Atualização:** consiste no provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services packs*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

3.3.1. A contratada terá um prazo máximo de setenta e duas horas úteis a partir da liberação ao mercado da versão do *software*, bem como de qualquer um de seus módulos, para promover a respectiva atualização, após a devida autorização pelo órgão responsável.

3.4. Relatórios técnicos:

3.4.1. Os chamados técnicos feitos pelo órgão responsável serão



registrados pela Contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.4.2. A Contratada informará ao órgão responsável, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico, não excedendo o prazo de quarenta e cinco horas úteis a partir da data de conclusão do chamado técnico.

3.4.2.1. No relatório técnico deverão constar de forma clara:

- a) o diagnóstico do problema;
- b) as soluções provisórias e/ou definitivas;
- c) as hipóteses sob investigação;
- d) os dados que comprovem o diagnóstico;
- e) demais informações julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

4. DA DEFINIÇÃO DE HORA ÚTIL

Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).



ANEXO N. 2

DA TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa à Contratada, pela inobservância das obrigações descritas neste Contrato, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

| INFRAÇÃO | PERCENTUAL |
|---|-------------------|
| DEIXAR DE: | |
| 1. indicar preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicados em nome da contratada | 3,0% |
| 2. promover correções de defeitos no <i>software</i> dentro do prazo estipulado para execução dos serviços de manutenção, por dia | 1,0% |
| 3. promover a atualização do <i>software</i> no prazo acordado, por hora útil | 0,8% |
| 4. garantir o direito de uso, por dia | 3,0% |
| 5. entregar relatório no prazo definido, por dia | 0,5% |
| 6. cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência | 3,0% |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]